



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 022/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (/) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37**, a executar a **ATIVIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO BARROCÃO CAP-BC1**, objeto do **Processo nº 391.000.859/2011**.

II – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

A **ATIVIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO BARROCÃO CAP-BC1** esta licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA RA IV. O ACESSO DE CAPTAÇÃO É FEITO POR ESTRADA RURAL NÃO PAVIMENTADA LIGADA À RODOVIA BR 251- DF.**

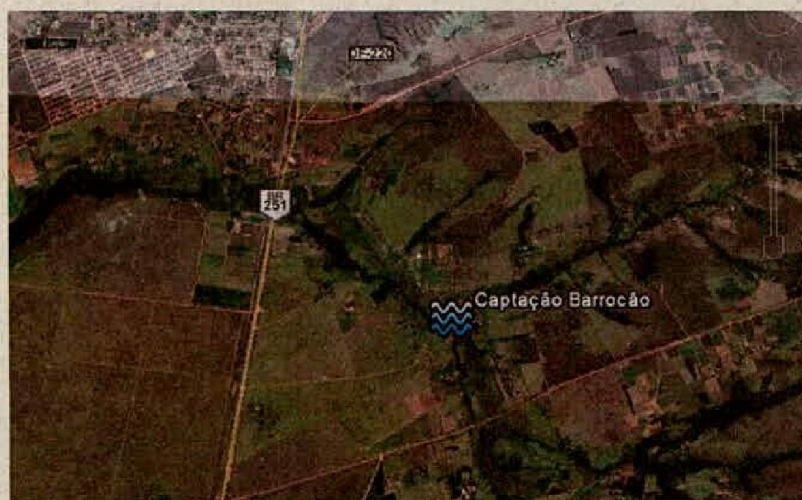


Figura 1 – Localização do empreendimento, Imagem Google Earth.

Folha nº	
Processo nº	
Rubrica	

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

1. Esta Autorização Ambiental permite apenas a execução de serviços inerentes às atividades de manutenção do Subsistema de Captação de Água relacionados a retirada de material sedimentar da Captação do Barroco CAP-BC1;
2. Caberá a CAESB a adoção de medidas preventivas necessárias à prevenção de danos ao meio ambiente, ficando esta Companhia responsável pela recuperação das áreas eventualmente degradadas;
3. Os serviços deverão ser executados pelos funcionários da CAESB;
4. O esgotamento do volume de água reservada na captação utilizando a descarga de fundo, tendo-se o cuidado de não deixar que o material assoreado seja carregado pelo fluxo;
5. O “desassoreamento” deverá ser feito manualmente, sendo que o material deverá ser conduzido para fora do lago por meio de carrinho de mão. Para realização dos serviços poderão ser instaladas plataformas e rampas móveis em madeira sobre a área assoreada;
6. Ao final dos serviços deverá ser providenciado o enchimento das barragens com fechamento dos registros das descargas de fundo e, posteriormente, a operação da captação de água poderá ser reiniciada;
7. Deverá ser apresentado **num prazo máximo de 60 dias após o término das atividades**, Relatório de Conclusão de Atividades, elaborado por profissional habilitado com sua respectiva ART, contendo minimamente:
 - 7.1 Relatório fotográfico das atividades desenvolvidas;
 - 7.2 Relatório fotográfico da deposição temporária do material;
 - 7.3 Dados do volume total de material removido e comprovantes da destinação final do material;
8. Toda e qualquer alteração deverá ser solicitada ao IBRAM;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade pelo período de (seis) meses, conforme Condicionantes, Exigências e Restrições Ambientais do Parecer Técnico nº 94/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 18 a 22

VI – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas**

publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 022/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 94/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 18 a 22

Brasília, 15 de agosto de 2011.



EDUARDO BRANDÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL - SEMARH
SECRETÁRIO

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 022/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Romário J. Lacerda

Assinatura: Romário J. Lacerda

Cargo: Superintendente

Id. Identidade:

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

Recebido em: 15 / 08 / 2011

EM BRANCO